



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI N.º 3.494/2024

APROVADO 16/09/24

Aparecido R. P.

Presidente

21

Vice-Presidente

OLW

Secretário(a)

16

Sessão ORDINARIA

"Renumera o Parágrafo Único para §1º, e adiciona o §2º, ambos do art. 4º da Lei n.º 2.769/2017, que Dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, fica renumerado para §1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 2º. Fica acrescido o §2º ao Art. 4º, da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§2º - O limite disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar e Administrativo quando solicitados para condução de veículos oficiais ou acompanhamento de vereadores ou servidores em suas viagens.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 29 de agosto de 2024.

Aparecido Rodrigues
Aparecido Rodrigues
Presidente

Vanderlei Cândido de Almeida
Vanderlei Cândido de Almeida
Vice-Presidente

Clóvis Coldibeli
Clóvis Coldibeli
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Caros colegas Vereadores,

Submetemos à apreciação do Soberano Plenário o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração na Lei n.º 2.769/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.

A alteração proposta tem por objetivo retirar a limitação de número de viagens aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar e Administrativo, tão somente quando requisitados a acompanhar vereadores e servidores em suas viagens, inclusive para a condução de veículo oficial, permanecendo o limite apenas para viagens de interesse do servidor.

Vale lembrar que a Câmara Municipal, composta por onze vereadores, dispõe apenas de dois servidores assessores parlamentares. Logo, durante o ano, se cada vereador requisitar ao assessor o acompanhamento em uma viagem, já teríamos o total de onze, e sendo permitido a cada assessor o número de três viagens, extrapolariam o número de viagens permitidas em lei. Além do mais, é comum que os Assessores Parlamentares conduzam os vereadores em trajeto de ida e volta a Aeroportos, para levar ou buscar vereadores, o que por vezes requer o uso de diárias, dado o tempo percorrido, e faz computo no número total de viagens.

Assim, para ajustarmos a legislação, necessário se faz a aprovação do presente projeto, razão pela qual contamos com a aprovação do mesmo pelos demais edis.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 29 de agosto de 2024.

Aparecido Rodrigues
Presidente

Vanderlei Cândido de
Almeida
Vice-Presidente

Clóvis Coldibelli
Secretário